



caminha

município

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CAMINHA

Asssembleia da República
Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 445308

Classificação

2 P2 / / / /

15/10/2012 Data
SUA REFERÊNCIA

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. A.11 - Caminha

15.10.2012

EX.MO SENHOR

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA
SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Dr. Assunção Esteves
PALÁCIO DE S. BENTO
1249-068

LISBOA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Ofício 145/09-13

2012-10-12

ASSUNTO: "Pronuncia da Assembleia Municipal de Caminha sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias"

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a Pronuncia da Assembleia Municipal de Caminha sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, bem como pareceres das Assembleias de Freguesia e da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Caminha no dia 11 de Outubro de 2012.

Apresento a Vossa Excelência a expressão da minha mais alta consideração.

O Presidente da Assembleia Municipal


(Francisco José Torres Sampaio, Dr.)



Assembleia Municipal de Caminha
MINUTA

**Alínea a) – Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização
Administrativa do Território das Freguesias**

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu os pareceres das Assembleias de Freguesia e da Câmara Municipal sobre a “**Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**” e, depois de devidamente ponderados tais documentos, emitiu a Pronúncia constante do anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim, submete-se a votação a “**Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias**”, tendo esta proposta sido aprovada pela Assembleia Municipal com 41 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 41 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Galeria da Câmara Municipal de Caminha, 11 de Outubro de 2012

A Segunda Secretária

Teene de Sá Ribeiro

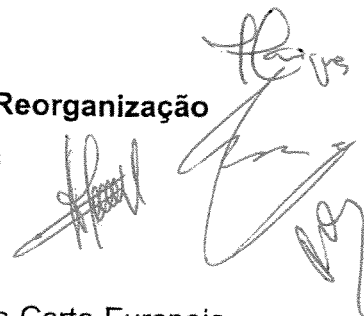
O Primeiro Secretário

[Assinatura]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Assinatura]

**Pronúncia da Assembleia Municipal de Caminha sobre a Reorganização
Administrativa do Território das Freguesias**



1 - Quer a Constituição da República Portuguesa (CRP) quer a Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), ratificada por Portugal, consagram a autonomia do Poder Local como princípio indispensável da consolidação e desenvolvimento do regime democrático;

A consagração da autonomia local não é, pois, mais do que o reconhecimento de um espaço de livre decisão sobre assuntos comuns aos habitantes de uma determinada circunscrição dentro do território nacional, entendido como um direito de decisão não subordinado a outrem, que constitui uma garantia do pluralismo dos poderes públicos, uma forma de limitação do poder político e, nessa medida, um elemento indissociável do Estado de Direito Democrático;

Só há Poder Local quando as Autarquias Locais são verdadeiramente autónomas e têm um amplo grau de autonomia administrativa e financeira: isto é, quando forem suficientemente largas as suas atribuições e competências, quando forem dotadas dos meios humanos e técnicos necessários, bem como dos recursos materiais suficientes para as prosseguir e exercer, e quando não forem controladas politicamente pelo Poder Central;

Quaisquer medidas, políticas ou legislativas, que não respeitem a autonomia e a dignidade dos Municípios e das Freguesias ou que visem colocá-los numa posição de dependência administrativa e financeira face ao restante Estado, constituem violações à Constituição da República e à Carta Europeia da Autonomia Local;

Não podemos nem devemos esquecer-nos que a autonomia local propiciou uma evolução acelerada das condições de vida dos portugueses. O Poder Local esteve (e está) na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a todo o território, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado e democratizado o investimento público. Tem sido, assim, um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural.

2 – Os pareceres das Assembleias de Freguesia e de Plenário que chegaram a esta Assembleia, e que são anexos a esta pronúncia (juntamente com o parecer da Câmara Municipal), são unânimes no sentido da recusa da extinção, fusão ou agregação das suas respetivas freguesias.

Assim, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 11 da lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Caminha, convocada e reunida extraordinariamente no dia 11 de Outubro de 2012, depois de ponderados os pareceres das Assembleias de Freguesia e da Câmara Municipal, recusa propor a extinção, fusão ou agregação de qualquer freguesia do Concelho de Caminha.

Caminha, 11 de outubro de 2012

Os subscritores:

Paulo da Silva Soares
Fidelidade da Silva
Fidelidade da Silva
Paulo da Silva Soares
Paulo da Silva Soares



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

---CÓPIA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE-----

----- PARTE RESPECTIVA -----

PROPOSTA Nº 13 – DISCUSSÃO E ANÁLISE DE EVENTUAIS PROPOSTAS DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AUTARQUIAS LOCAIS

“PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA”

Quer a Constituição da República Portuguesa (CRP) quer a Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), ratificada por Portugal, consagram a autonomia do Poder Local como princípio indispensável da consolidação e desenvolvimento do regime democrático;

A consagração da autonomia local não é, pois, mais do que o reconhecimento de um espaço de livre decisão sobre assuntos comuns aos habitantes de uma determinada circunscrição dentro do território nacional, entendido como um direito de decisão não subordinado a outrem, que constitui uma garantia do pluralismo dos poderes públicos, uma forma de limitação do poder político e, nessa medida, um elemento indissociável do Estado de Direito Democrático;

Só há Poder Local quando as Autarquias Locais são verdadeiramente autónomas e têm um amplo grau de autonomia administrativa e financeira: isto é, quando forem suficientemente largas as suas atribuições e competências, quando forem dotadas dos meios humanos e técnicos necessários, bem como dos recursos materiais suficientes para as prosseguir e exercer, e quando não forem controladas politicamente pelo Poder Central;

Quaisquer medidas, políticas ou legislativas, que não respeitem a autonomia e a dignidade dos Municípios e das Freguesias ou que visem colocá-los numa posição de dependência administrativa e financeira face ao restante Estado, constituem violações à Constituição da República e à Carta Europeia da Autonomia Local;

Face ao exposto, o Município de Caminha entende que a fusão ou agregação deve fazer-se na base exclusiva da iniciativa dos órgãos autárquicos e das populações respectivas;

Não podemos nem devemos esquecer-nos que a autonomia local propiciou uma evolução acelerada das condições de vida dos portugueses. O Poder Local esteve (e está) na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a todo o território, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado e democratizado o investimento público. Tem sido, assim, um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural.

Com base nos fundamentos supra invocados, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Caminha emita **parecer**, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, **no sentido de que seja respeitada a vontade livremente manifestada pelas populações e pelos respectivos órgãos autárquicos, pois só assim se respeitará a sua autonomia.**

Mais **se propõe** que este parecer seja remetido à Assembleia Municipal.

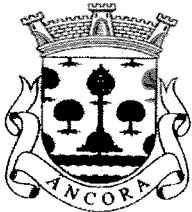
A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente em Exercício Flamiano Martins e dos Senhores Vereadores Mário Patrício, Paulo Pereira, Jorge Miranda, Teresa Guerreiro e António Vasconcelos, 0 votos contra e 0 abstenções.

Paços do Município de Caminha, 03 de Outubro de 2012

A SECRETÁRIA



(Anabela Pereira Monteiro)



S.  R.

Assembleia de Freguesia de Âncora

PARECER DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE ÂNCORA

De acordo com o ponto 4 do artº 11º, do decreto-lei 22/2012 de 30 de Maio, a assembleia da freguesia de Âncora, emitiu o seguinte parecer a submeter à Assembleia Municipal.

Considerando que o referido decreto-lei não contempla as especificidades de cada freguesia, o respeito por uma identidade histórico-cultural que se foi formando e afirmando ao longo de séculos;

Considerando que os critérios definidos para efectuar a reorganização administrativa não são claros e não permitem fazer uma avaliação efectiva da mesma;

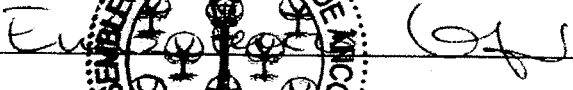
Considerando que a reorganização de freguesias não permitirá ao Estado poupanças significativas nos recursos humanos ou financeiros, uma vez que não são estas que apresentam os maiores desperdícios de recurso;

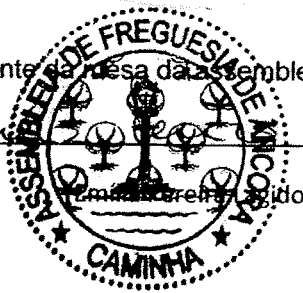
Considerando que deveria ser efetuada uma auscultação efetiva à população no sentido de a mesma se pronunciar sobre esta reorganização, uma vez que a mesma terá impacto quer administrativo, quer mesmo sentimental nas populações;

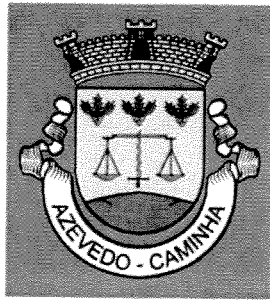
A assembleia da freguesia de Âncora manifesta o repúdio pelo disposto no referido decreto-lei, apesar de a freguesia de Âncora, pela interpretação que foi feita ao mesmo não estar em risco de vir a ser agregada ou a agregar a outras freguesias, considerando-nos, deste modo, solidários com as freguesias em agregação.

Âncora, 27 de setembro de 2012

A presidente da Mesa da Assembleia da freguesia,



Eugénia Pereira (titular)




REJEIÇÃO DA LEI nº 22/2012

O mapa administrativo do poder local encontra-se estabilizado desde meados do século XIX, após alguns ajustamentos à grande revisão de 1836. Acresce ainda que, para além das raízes centenárias de muitos municípios, a realidade das freguesias é na maior parte das vezes milenar, na medida em que elas resultam da antiga divisão eclesiástica em paróquias.

A pedra de toque deste projeto é o fortalecimento do poder de decisão das populações, assente em grandes mecanismos:

O direito de audição das autarquias locais exerce-se pela emissão de parecer pelos respetivos órgãos.

Por estas e outras Razões a Junta de Freguesia de Azevedo, na reunião do dia 1 de Setembro de 2012, deliberou por decisão de todos os seus membros.

- 1- Rejeitar toda e qualquer alteração ao mapa administrativo da Freguesia de Azevedo.
- 2- Em solidariedade com todas as Freguesias do Concelho, e até do país, pedir a Revogação desta Lei. Que em ponto algum vai ao encontro das necessidades das populações.
- 3- Exigir do governo que dê mais competências às Freguesias, para que estas possam desenvolver. Com novos projetos, na criação de emprego, nomeadamente, no turismo, na agricultura e no comércio.

A Junta de Freguesia de Azevedo

José Maria
José Maria
Carolina

MOÇÃO

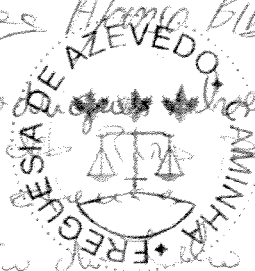
Os deputados eleitos pelos PS e PSD, com assento nesta assembleia decidiram entre si, apresentar a seguinte moção.

- 1- A Assembleia de Freguesia de Azevedo está contra a Lei n.º22/2012 de 30/05 que prevê a redução de freguesias. Esta Assembleia exige que esta lei seja extinta, podendo criar uma nova que vá ao encontro da vontade das populações.
- 2- A Assembleia de freguesia de Azevedo rejeita toda e qualquer alteração ao seu passado. Os nossos antepassados que criaram esta Freguesia também devem ser respeitados, porque nos deixaram uma história de usos e costumes invejável. Tendo como princípio a Paroquia de S. Miguel de Azevedo, que hoje dia 29 de Setembro se venera na igreja que deu inicio á sua fundação.
- 3- A Assembleia de Freguesia de Azevedo exige que a alteração da Lei. Passe pela vontade dos povos e que essa seja respeitada.
- 4- A Assembleia de Freguesia de Azevedo está solidaria com todas as Freguesias que não queiram ser extintas ou anexadas.

Azevedo, 29 de Setembro de 2012

Paulo de Jesus
Yorge Filipe Rodrigues
João de Sousa
Moisés Augusto
Carlos Alberto
Amândio Afonso

Alma Bibei
Alma Bibei
Alma Bibei
Alma Bibei
Alma Bibei
Alma Bibei





PLENÁRIO DA FREGUESIA DE ARGAS DE BAIXO
PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL AUTÁRQUICA

----- Com vista ao cumprimento do artigo 11, nº4 da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, foi colocado à discussão e elaboração o presente parecer sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, em reunião do Plenário da Freguesia realizada no dia 30 de Setembro de 2012. -----

----- Auscultados os residentes e naturais desta freguesia de Arga de Baixo, maiores de 18 (dezoito) anos, num total de 107 (cento e sete) Indivíduos, obtiveram-se as seguintes conclusões: -----

----- a) Deve ser repudiada qualquer alteração à situação atual da freguesia de Arga de Baixo quer seja por extinção, fusão ou agregação; -----

----- b) A ter continuidade o processo de agregação de freguesias, a nível nacional, com integral cumprimento da Lei nº22/2012 de 30 de Maio: -----

----- b.1) 105 indivíduos manifestaram-se a favor da união das freguesias de Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de S. João; -----

----- b.2) 2 indivíduos manifestaram-se contra a agregação/união da freguesia de Arga de Baixo às acima referidas. -----

----- c) Considerando a possibilidade de união das 3 freguesias que constituem a Serra D'Arga (Arga de Cima, Arga de Baixo e Arga de S. João), deverão ser acautelados os interesses da população que compõe as duas primeiras, uma vez que Arga de S. João dista cerca de 6 km e não existem transportes públicos que assegurem o serviço entre as 3 freguesias. -----

----- c.1) Foi lembrado ainda nesta assembleia pela maioria dos presentes que no impedimento da união das três Argas, a possibilidade apenas da união à freguesia de Arga de Cima, uma vez que já estiveram unidas até 1904 e Arga de S. João se situar distante.

Arga de Baixo, 30 de Setembro de 2012

O Plenário da Freguesia,



PLENÁRIO DA FREGUESIA DE ARGAS DE BAIXO

O Presidente, António Gonçalves da Silva
O 1º Secretário, Horácio Sidónio Gonçalves Campo de Sá
O 2º Secretário, Clemente Gonçalves Afonso
Suplentes, David Gonçalves
Luís Manuel Gonçalves Rodrigues

A Junta de Freguesia,

O Presidente, Ventura Rodrigues Cunha
O Secretário, António Gomes Lourenço
O Tesoureiro, Fernando da Rocha Faria



PLENÁRIO DA FREGUESIA DE ARGAS DE CIMA
PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL AUTÁRQUICA

----- Com vista ao cumprimento do artigo 11, nº4 da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, foi colocado à discussão e elaboração o presente parecer sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, em reunião do Plenário da Freguesia realizada no dia 30 de Setembro de 2012. -----

----- Analisados os pressupostos e objectivos da referida Lei, bem como a realidade sócio-cultural, demográfica e geográfica da Freguesia de Argas de Cima, concluiu o Plenário da Freguesia que: -----

----- Considerando que as Freguesias promovem e divulgam a cultura popular, prestam assistência social, educativa e cultural; -----

----- Considerando que as Freguesias constituem o fator principal de proximidade entre o poder local e os cidadãos, asseguram a administração de bens como cemitérios, algumas obras públicas, construção e manutenção de caminhos públicos, etc;-----

----- Considerando que a referida Lei não contempla as especificidades de cada freguesia, e o respeito pela identidade histórica e cultural de cada uma;-----

----- Considerando que ainda não estão clarificadas as normas que irão reger a administração das uniões de Freguesias, resultantes do cumprimento desta Lei;-----

----- Deliberou por unanimidade o Plenário da Freguesia de Argas de Cima emitir o seguinte Parecer: -----

----- **Deve ser repudiada qualquer alteração à situação actual da freguesia de Argas de Cima, quer seja por extinção, fusão ou agregação.** -----

----- **A ter continuidade o processo de agregação de freguesias, a nível nacional, com integral cumprimento da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, deverão ser salvaguardados os superiores interesses da população.**-----

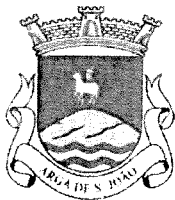
----- Considerando a proximidade e familiaridade das freguesias que constituem a Serra d'Argas (Argas de Cima, Argas de Baixo e Argas de S.

João), na eventualidade de o processo de reorganização administrativa e territorial autárquica ter continuidade a nível nacional, com integral cumprimento da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, deverão estas três freguesias ficar agregadas. -----

Arga de Cima, 30 de Setembro de 2012

O Presidente do Plenário,


José António Gonçalves Afonso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARGÁ DE S. JOÃO

ACTAS

ACTA N.º 8/2012

Aos dias trinta do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na sede da Junta de Freguesia de Arga de São João reuniu a Freguesia e o Plenário para ser apreciado o parecer desta Freguesia sobre a Reorganização Administrativa da Autarquia, tendo presentes o Presidente do Plenário Manuel Horácio Gonçalves Alves, o Primeiro Secretário Adriano Vicente Martins e pelo Segundo Secretário José Almerindo Afonso Cancela e pela Freguesia de Arga de São João o Presidente Marinho Cruz Afonso Gonçalves, Secretário Adriano Alves Gomes e pelo Tesoureiro Dionísio Afonso Azevedo.

Aberta a sessão pelo Presidente do Plenário deu a palavra ao Sr. Presidente da Freguesia para que este explicasse pormenorizadamente ao povo presente nesta reunião sobre a Reorganização Administrativa da Autarquia.

Este demonstrou que esta Freguesia é uma das mais antigas freguesias do concelho, que sempre respeitou e zelou pela riqueza e património da Freguesia. De um estado democrático não abdica do estatuto que tem de ser Freguesia de Arga de São João.

Submetida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando presentes 28 eleitores, número suficiente para o bom funcionamento do Plenário.

O Presidente: *Manuel Horácio Gonçalves Alves*

O Secretário: *Adriano Alves Gomes*

O Tesoureiro: *Dionísio Afonso Azevedo*



ACTA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO DA FREGUESIA DE ARGÁ DE S. JOÃO

___ Aos dias trinta do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na sede da Junta de Freguesia de Argá de São João reuniu a Freguesia e o Plenário para ser apreciado o parecer desta Freguesia sobre a Reorganização Administrativa da Autarquia, tendo presentes o Presidente do Plenário Manuel Horácio Gonçalves Alves, o Primeiro Secretário Adriano Vicente Martins e pelo Segundo Secretário José Almerindo Afonso Cancela e pela Freguesia de Argá de São João o Presidente Marinho Cruz Afonso Gonçalves, Secretário Adriano Alves Gomes e pelo Tesoureiro Dionísio Afonso Azevedo. _____

___ Aberta a sessão pelo Presidente do Plenário deu a palavra ao Sr. Presidente da Freguesia para que este explicasse pormenorizadamente ao povo presente nesta reunião sobre a Reorganização Administrativa da Autarquia. _____

___ Este demonstrou que esta Freguesia é uma das mais antigas freguesias do concelho, que sempre respeitou e zelou pela riqueza e património da Freguesia. De um estado democrático não abdica do estatuto que tem de ser Freguesia de Argá de São João. _____

___ Submetida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, estando presentes 28 eleitores, número suficiente para o bom funcionamento do Plenário. _____

Do Plenário: O Presidente:

O 1.º Secretário:

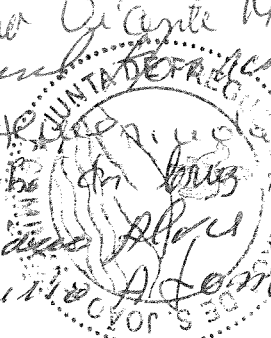
O 2.º Secretário:

Da Freguesia: O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

Adriano Vicente Martins
Manuel Horácio Gonçalves Alves
José Almerindo Afonso Cancela
Marinho Cruz Afonso Gonçalves
Adriano Alves Gomes
Dionísio Afonso Azevedo





JUNTA DE FREGUESIA DE ARGELA
Concelho de Caminha
NIPC 680 020 675

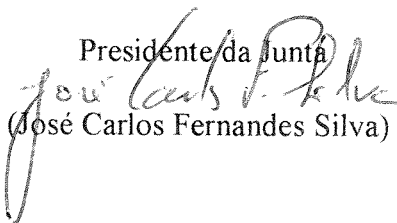
EXMO (A) SENHOR (A)

PRESIDENTE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CAMINHA
PRAÇA CONSELHEIRO SILVA TORRES
4910 CAMINHA

Sua referência	S/Comunicação de	N/Of.	Data
		30/2012	01/10/2012

ASSUNTO: Parecer da Assembleia de Freguesia de Argela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Junto se envia o Parecer da Assembleia de Freguesia de Argela relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. O Parecer, que junto se anexa, foi aprovado por unanimidade, em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 27/Setembro de 2012. Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Presidente da Junta

(José Carlos Fernandes Silva)



**Parecer da Assembleia de Freguesia de Argela
Relativamente à Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico
da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Considerando que as Freguesias são um pilar estruturante do poder local, da relação de proximidade entre eleitos e eleitores, na busca permanente da melhoria das condições de vida e resolução de problemas das suas populações;

Considerando que a Freguesia de Argela detém um precioso valor histórico, com mais de 750 anos de existência, cuja origem data do ano de 1258, constante das Inquirições de D. Afonso III e cujo legado histórico de séculos deve ser preservado;

Considerando que a Freguesia de Argela possui uma identidade geográfica, paisagística, patrimonial, etnográfica e cultural própria, no seio do mapa administrativo do município, com um vasto território e delimitado face a freguesias vizinhas;

Considerando que a Freguesia de Argela, de feição predominantemente rural, possui um aglomerado populacional significativo, no contexto demográfico concelhio, segundo os Censos de 2011 do Instituto Nacional de Estatística, não sendo, portanto, das freguesias com menor população do Município de Caminha;

Assim sendo, a Assembleia de Freguesia de Argela, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Setembro de 2012, delibera o seguinte: **atribuir parecer negativo, rejeitando a agregação da Freguesia de Argela.**

Argela, 27 de Setembro de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Argela

João António Spina APROVADO POR UNANIMIDADE
Luís Manuel Gonçalves Cardoso
Paulo José Martins Carvalho
Mauro António Gonçalves
Paulo Augusto Colares da Anjeira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE CAMINHA - MATRIZ

4910-119 Caminha

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Caminha
4910 CAMINHA

REFª

DATA
2012/09/26

ASSUNTO: ENVIO DE PARECERES NOS TERMOS DA LEI 22/2012, DE 30 DE MAIO, RELATIVO À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Para conhecimento e devidos efeitos junto se envia a V. Ex.^a fotocópias dos pareceres nos termos da Lei 22/2012, de 30 de Maio, relativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, apresentados na Assembleia de Freguesia de Caminha, efectuada no passado dia 25 de Setembro de 2012, os quais foram aprovados por unanimidade, com 8 votos a favor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva)





**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE CAMINHA - MATRIZ**

4910-119 Caminha

**PROPOSTA DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 11º DA LEI 22/2012, DE 30
DE MAIO, RELATIVO À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

JOÃO ALBERTO MARQUES DA COSTA FELGUEIRAS DA SILVA, Presidente da Assembleia de Freguesia de Caminha (Matriz) apresenta a seguinte proposta:

EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

A aprovação da Lei 22/2012, de 30 de Maio, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, permite e legitima para a extinção de centenas de Freguesias. Esta legislação representa um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

O poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Uma conquista que viu consagrados na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, quer quanto à sua dimensão democrática, plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

A afirmação do poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.

Realce-se que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total – em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devendo ser,



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE CAMINHA - MATRIZ**

4910-119 Caminha

tal como os Municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas.

É neste contexto de rejeição dos pressupostos acima apresentados, que nos encontramos aqui para defender a nossa Freguesia, excluindo a ideia de extinção ou agregação.

Assim propõem-se que a Assembleia de Freguesia de Caminha reunida a 25 de Setembro de 2012 delibere o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição quanto à potencial extinção / agregação da Freguesia de Caminha e demais Freguesias do Concelho, por aquilo que representa e pela sua importância para a população;
2. Apelar à Câmara Municipal de Caminha e Assembleia Municipal de Caminha para que se pronuncie contra a extinção de Freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de Freguesias;
3. Reclamar das forças políticas partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de Freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações o desenvolvimento e a coesão territorial.

Caminha, 25 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva



Parecer

Nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, relativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica



Tendo em conta a necessidade de pronúncia das Assembleias Municipais para que as mesmas deliberem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, atendendo aos pareceres das Câmaras Municipais e das Assembleias de Freguesia, os deputados eleitos nas listas do PSD à Assembleia de Freguesia de Caminha-Matriz, perante a Lei n.º 22/2012, nº 4 do artigo 11º, de 30/05, da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, após analisarem os considerandos infra, rejeitam que a Freguesia de Caminha venha a agregar ou agregar-se a qualquer freguesia: Assim, os considerandos são:

- Não fomos eleitos com um manifesto eleitoral que objetivasse qualquer alteração ao estatuto autárquico da Freguesia de Caminha-Matriz.
- Os critérios de agregação de freguesias previstos são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, podendo criar instabilidade e tensão social entre elas;
- Caminha-Matriz tem uma tipologia totalmente urbana e, portanto, uma qualquer agregação iria alterar essa caracterização, com resultados desconhecidos para o bem estar dos caminhenses;
- Ao se criarem novas autarquias de freguesia, desconhecem-se quais serão as novas Leis por que se vão gerir, no que diz respeito às finanças locais, às competências e legislação autárquica. Caminha não será exceção.
- A “agregação” prevista na lei “uma falácia”, porque equivale à “fusão de freguesias e, portanto, extinção. Em poucos anos as

freguesias agregadas caíam no esquecimento coletivo. Isso está bem patente no nº 4 do artigo 9º desta lei.

- "A Anafre tem afirmado que esta reorganização não resulta em qualquer poupança e lembra que as freguesias pesam "0,098 por cento" no orçamento do estado, ou seja menos de 1/1000.

Logo, se não traz qualquer benefício, porque estar a gastar energias numa matéria, quando onde ela faz mais falta noutras áreas?

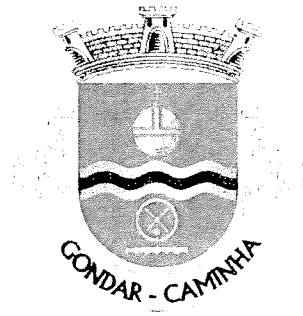
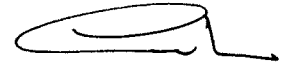
- Sabemos pela Anafre, que no memorando de entendimento não está exigida a agregação de freguesias, porque, ao conselho diretivo, em reuniões com a 'troika' lhes foi dito que esta reforma, leia-se agregação ou extinção de freguesias, não foi por ela proposta ou exigida".

- Por fim, tendo em conta a defesa dos interesses das freguesias e portanto das suas populações, acompanhamos a posição da Anafre, que pediu a inconstitucionalidade da lei 22/2012", com base num Parecer técnico-jurídico, que enviou à Procuradoria da República e à Provedoria da Justiça.

Ou seja, esta Lei, poderá estar ferida de morte e, portanto justificasse, também por isso, a nossa pronúncia desfavorável.

Caminha-matriz, 25 de Setembro de 2012

*Os deputados da Assembleia de Freguesia de Caminha-Matriz
eleitos nas listas do PSD*



Parecer Sobre a Reforma Administrativa Territorial Autárquica

Assembleia de Freguesia de GONDAR - Caminha

Lugar de Casal – 4910 195 Gondar CMN

26 de Setembro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GONDAR – CAMINHA
LUGAR DE CASAL 4910-195 GONDAR CMN

Sendo uma freguesia com séculos de existência, Gondar tem-se esforçado por preservar os marcos da sua história e a sua identidade. O bom estado de conservação da Igreja Paroquial (da primeira metade do século XVIII), do cruzeiro, das capelas e dos vários moinhos e engenhos dispersos pela freguesia são disso exemplo. As manifestações religiosas, das quais se destacam as festas em honra da Senhora do Rosário e Santíssimo Sacramento e da Senhora da Agonia, que continuam a ser celebradas, assim como as dinâmicas promovidas pela GARCEA - Gondarense Associação Recreativa Cultural Estudantil Agrícola vêm também demonstrar a forte ligação de toda a população às tradições, às raízes e à história da freguesia. Seja através do Rancho Folclórico ou do futebol, do grupo de bombos ou das atividades religiosas, toda a população se identifica fortemente com a freguesia.

Considerando que:

- a agregação, fusão ou extinção da freguesia não corresponde nem respeita os interesses da população de Gondar;
- a agregação, fusão ou extinção da freguesia não vai garantir qualquer ganho em eficácia e eficiência em benefício da população;
- a agregação, fusão ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população, maioritariamente idosa, sem meios de transporte disponíveis e sem capacidades de resolver muitos dos problemas pelos seus próprios meios;
- a junta de freguesia é responsável pela satisfação de grande parte nas necessidades básicas da população da freguesia;
- a agregação, fusão ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- a junta de freguesia foi democraticamente eleita e desenvolve uma ação de proximidade de grande valor para a população;

A Assembleia de Freguesia de Gondar, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica), reunida em 26 de Setembro de 2012, deliberou por unanimidade dar parecer **NEGATIVO** sobre qualquer alteração à situação atual da freguesia, quer seja por extinção, fusão ou agregação, não aceitando ser anexada a qualquer outra freguesia, nem que qualquer outra freguesia lhe seja anexada.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GONDAR – CAMINHA
LUGAR DE CASAL 4910-195 GONDAR CMN

Do presente parecer será dado conhecimento a:

- Câmara Municipal de Caminha;
- Assembleia Municipal de Caminha;
- Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- Secretário de Estado da Administração Local;
- Presidente da Assembleia da República;
- ANAFRE

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel Gonçalves da Cunha: Manuel Gonçalves da Cunha

Membros da Assembleia de Freguesia:

Cristina Maria Domingues Ribeiro da Chão: Cristina da Chão

Patrícia Marlene Vitorino Figueiredo: Patrícia Marlene Vitorino Figueiredo

Adérito Gonçalves da Rocha: Adérito Gonçalves da Rocha

Fernando José Sá da Costa: Fernando José Sá da Costa

Vitor José Pereira Picoto: Vitor José Pereira Picoto

Rosa Maria Domingues Gonçalves Fernandes: Rosa Maria Domingues Gonçalves Fernandes

Membros da Junta de Freguesia:

José Manuel Franco da Cunha: José Manuel Franco da Cunha

Dina Liliana Pires Alvarenga: Dina Liliana Pires Alvarenga

Alcinda Gorete Domingues Ribeiro: Alcinda Gorete Domingues Ribeiro



FREGUESIA DE MOLEDO

Contribuinte N.º 506 954 943

CAE 75113

Ex.º Sr. Presidente
Assembleia Municipal de Caminha
Praça Conselheiro Silva Torres
4910-122 Caminha

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
091/SC

Data
18/07/2012

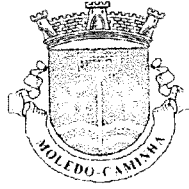
Assunto: **Envio de Documento**

Junto envio parecer de não agregação de Freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente Substituta da Freguesia

(Iria Maria Fernandes Sobreiro)



FREGUESIA DE MOLEDO

Rua da Costa, n.º 108, 4910-668 Moledo CMN

Contribuinte N.º 506 954 943

CAE 75113

PARECER

Ao abrigo da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresentamos a presente proposta nesta Assembleia para que se pronuncie sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica que tem por base a Lei n.º 22/2012.

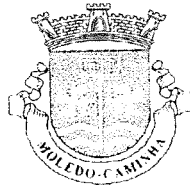
Apesar desta Freguesia reunir todos os parâmetros exigíveis na Lei n.º 22/2012 para não ser agregada, estamos solidários com todas aquelas que não reunindo esses critérios exigidos não o querem ser.

As Freguesias devem continuar independentes, sem agregação possível, pois cada Freguesia tem características próprias, suas gentes não conviverão sadiamente se perderem sua identidade, seus governantes não conseguirão conciliar suas ambições para cada uma das Freguesias agregadas, cada um tentará beneficiar a sua em desfavor da outra, será inconcebível para a Freguesia agregada perder seu património para uma nova identidade, “nova pessoa colectiva”.

Baseados em todas as situações acima expostas esta Assembleia de Freguesia de Moledo dá parecer negativo à agregação de freguesias conforme o disposto na Lei n.º 22/2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos os presentes, por unanimidade.

Moledo, 22 de Junho de 2012



Os membros da Assembleia

Fernando Lopes Monteiro
José Alberto Carvalho

Maria Helena Morrucho
Márcia Gótti Martins Amaral Vende
Maura Virginia Gonçalves do Sacramento Rodrigues

Luís António
José Manuel Costa Pereira Goul
Carlos Rodrigues

Luís António

PARECER

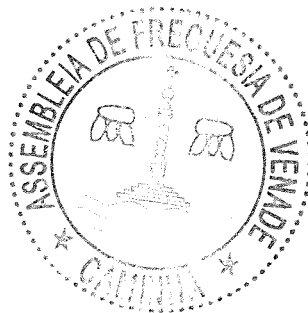
-----A Assembleia de Freguesia de Venade, concelho de Caminha, na sua sessão realizada no dia 28 de Setembro de 2012, e dando cumprimento ao solicitado no artº. 11º.- 4 da Lei nº. 22/2012 de 30 de Maio, referente à reorganização administrativa territorial autárquica, emitiu o seguinte parecer:

NÃO CONCORDA COM A MENCIONADA REORGANIZAÇÃO.

Venade e Assembleia de Freguesia, 28 de Setembro de 2012

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,

Orsinda dos Anjos e do Venade
Carla Sofia Paula Pombal
José António Sumelas Rocha
Álvaro Carlos Gonçalves
Célia Maria Aragão Escusa
Marta dos Anjos Pires Freixo Fernandes
Álvaro Rocha do Paço





**Assembleia de Freguesia
Da Freguesia de Vilar de Mouros**

PARECER

- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica -

Nos termos do disposto no art.º 11, nº4 da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, “as assembleias de freguesia apresentarão pareceres sobre a reorganização administrativa autárquica os quais, conformes os princípios e os parâmetros definidos pela lei devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia”.

Face ao exposto, foi posto à discussão e elaboração o presente parecer sobre a Reorganização Administrativa Autárquica, em reunião de Assembleia desta Freguesia a 28 de Setembro de 2012, pelas 21H30 no edifício sede da Junta de Freguesia, conforme edital anexo.

Foi apresentado a este órgão dois documentos referentes ao tema. Um deles, um ofício da Junta de Freguesia, subscrito pela Sua Presidente, Sónia Fernandes, expondo o parecer daquele órgão, referindo que:

“A Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, em sua representação a Presidente, na reunião de Assembleia de Freguesia, de Junho, quando interpolada sobre a posição da Junta de Freguesia face ao tema em epígrafe, proferiu que não concorda com a referida reforma administrativa e que votaria contra qualquer proposta que visasse a junção/coligação/agregação/fusão da Freguesia de Vilar de Mouros com outra (s) freguesia (s). Também referiu que estaria disposta a ouvir os Vilarmourenses e que eventualmente para obter uma conclusão sobre a opinião dos Vilarmourenses, poderia passar pela realização de um questionário à freguesia.

Após reflexão sobre o assunto e tendo em conta os parâmetros definidos na presente lei, a Junta de Freguesia considera que:

- *Tendo sido eleita pelos Vilarmourenses, deverá para o efeito tomar decisões que visem os interesses da Freguesia;*

- Votará contra qualquer proposta que possa surgir de junção/coligação/agregação/fusão da freguesia de Vilar de Mouros, pelos diversos motivos inerentes aos interesses da população;
- Vilar de Mouros não se enquadra numa freguesia de "risco" uma vez que apresenta todas as condições para se manter única e só Freguesia de Vilar de Mouros;

A Junta de Freguesia solicita aos membros da Assembleia de Freguesia, que analisem os parâmetros em questão, com vista a formalizar o parecer sobre o assunto em debate."

O outro foi uma proposta de parecer, apresentada pelos delegados Amélia Guerreiro e João Arieira da CDU e Sónia Torres do PS.

A referida proposta continha dois pontos, sendo:

1. A Assembleia de freguesia de Vilar de Mouros rejeita totalmente qualquer hipótese de extinção, bem como agregação da sua freguesia a qualquer outra do concelho de Caminha.
2. Nenhuma freguesia do concelho deve ser extinta ou agregada a outra sem a concordância prévia e expressa da respetiva assembleia de freguesia e sua população.


Após discussão dos referidos documentos, foi considerado que todos eram unânimes quanto à rejeição da reforma administrativa na nossa freguesia, uma vez que tendo em conta os parâmetros definidos na presente Lei, Vilar de Mouros não será alvo desta reforma.

Mais ainda, tendo em conta que o segundo ponto da proposta apresentada é referente às restantes freguesias do Concelho, considerou o Presidente da Assembleia, dado que apenas o parecer a formular deverá ser relativo à freguesia de Vilar de Mouros, a necessidade de ser votada a sua inclusão no presente parecer.

A proposta foi aprovada com 6 votos a favor e 1 abstenção.

Atenciosamente,

O Presidente da Assembleia da Freguesia de Vilar de Mouros,


(Mário de Sousa Ralhada)





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILAR DE MOURÓS

EDITAL

CONVOCATÓRIA

Mário de Sousa Ranhada, presidente da Assembleia de Freguesia de Vilar de Mouros, Concelho de Caminha:

Em cumprimento com o disposto no artigo 13º da Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, convoco a Assembleia desta freguesia para uma sessão Ordinária, a realizar no dia 28 de Setembro próximo, com início às 21H30, no edifício Sede da Junta de Freguesia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Período de antes da ordem do dia;
2. Leitura, discussão e votação da Acta da Sessão de 4 de Julho de 2012;
3. Informação escrita da Presidente da Junta, nos termos da alínea n) do nº1 do art. 17º da lei 169/99;
4. Discussão e elaboração de parecer sobre Reorganização administrativa Autárquica, nos termos do n.º 4, do art. 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio;
5. Período de intervenção do Público.

De acordo com o art. 12º do referido diploma legal a Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nestas sessões, pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto. Em caso de justo impedimento far-se-á substituir pelo seu substituto legal. Os restantes membros da junta devem igualmente assistir às sessões, podendo-lhes também ser facultado intervir nos debates, sem direito a voto.

Para se constar se publica este e idênticos editais, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Vilar de Mouros, 20 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Assembleia de Freguesia de Cristelo

CERTIDÃO

ANTERO DA TRINDADE IGREJA, Presidente da Assembleia de Freguesia de Cristelo, certifica para os devidos e legais efeitos que na assembleia de freguesia de Cristelo que decorreu no dia 21 de Setembro de 2012 pelas 21 horas na sede da Junta de Freguesia foi aprovado por maioria absoluta e aclamação a seguinte moção:

1º A Assembleia de Freguesia de Cristelo está contra a Lei nº 22/2012 de 30/05 que prevê a obrigatoriedade da reorganização administrativa das freguesias e exige que a referida lei seja remodelada ou mesmo extinta.

2º A Assembleia de Freguesia de Cristelo rejeita rotundamente uma possível extinção da freguesia ou sua anexação. A Freguesia de Cristelo tem uma história própria, usos e costumes que os nossos antepassados nos legaram e que nós temos o direito e o dever de preservar. Cristelo é uma das freguesias mais antigas do Concelho de Caminha o próprio topónimo fala por si.

3º A Assembleia de Freguesia de Cristelo está solidária com todas as Freguesias que não queiram ser extintas nem anexadas.

☎: 258 72 23 71


📱: 965 039 277


Web: www.freguesiadecristelo.pt

✉: junta.cristelo@hotmail.com

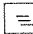
O Presidente da Assembleia de Freguesia

Antero da Trindade Igreja

 : 258 72 23 71

 : 965 039 277

Web: www.freguesiadecristelo.pt

 : junta.cristelo@hotmail.com



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ORBACÉM

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Sendo a Assembleia de Freguesia de Orbacém, concelho de Caminha, chamada a emitir parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia, depois de apreciar e discutir o teor da referida Lei, concluiu que:

Considerando as razões socio/culturais dos nossos antepassados, os séculos de História de Orbacém e até o próprio nome da Freguesia, único em todo o País;

Considerando que a população da nossa Terra seria muito prejudicada se lhe retirassem os serviços de proximidade prestados pela Junta de Freguesia, contribuindo assim para aumentar a desertificação das freguesias do interior, já bastante acentuada nos últimos anos;

Considerando que ainda não são do conhecimento público as normas que irão reger a administração das novas uniões de freguesias, etc., etc.

A Assembleia de Freguesia de Orbacém, reunida em Sessão ordinária, deliberou emitir o seguinte Parecer:

-----Rejeitar toda e qualquer proposta que vise a agregação, extinção ou outra forma de associação da Freguesia de Orbacém com outra Freguesia.-----

----- Este Parecer foi aprovado por unanimidade, com seis votos a favor de todos os Membros da Assembleia presentes

Orbacém, 27 de Setembro de 2012.

Os Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Presidente - *[Assinatura]*

1.ª Secretária - *[Assinatura]*

2.º Secretário - *[Assinatura]*





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBA DE ÂNCORA

- As freguesias do concelho de Caminha são 20, se se operar a redução prevista no n.º 1 do artigo 6.º, passaríamos a ter uma redução de 4 freguesias no município;
- A Assembleia Municipal, no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º, pode propor, uma redução do número de freguesias do município de 20%, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do art.º 6.º;
- A Lei 22/2012 permite uma relativa flexibilidade e a Assembleia Municipal, fundamentando-o, pode permitir que se reduzam apenas 4 freguesias.

Assim, e apesar de em tempo oportuno ter esta Assembleia rejeitado a extinção/agregação de freguesias, seja pela sua eliminação, seja pelo recurso à agregação, a não ser que seja decidida pelos seus órgãos democraticamente eleitos ou pela vontade expressamente pelas populações que representam, apresentamos o seguinte parecer:

- 1 - Que da aplicação dos critérios de agregação resulte a manutenção da freguesia de Riba de Âncora.
2. Que em circunstância alguma se aceite a perda da freguesia de Riba de Âncora, pela sua história, a sua identidade, a sua cultura.
3. Que no superior interesse dos habitantes desta freguesia, é importante preservar os atuais contornos geográficos para que não sejam desmembrados, pois isso representaria uma violação da história de Riba de Âncora.
4. Que o princípio seja baseado no fator de proximidade. É assim que a freguesia de Riba de Âncora tem vindo a servir o seu povo em algumas funções da administração local, com resultados satisfatórios.

Por tudo quanto foi exposto, a Assembleia de Freguesia de Riba de Âncora, município de Caminha, aprovou, o presente parecer para ser remetido à Câmara Municipal de Caminha, a fim de criar as condições para que esta remeta à Assembleia Municipal e se pronuncie nos termos do n.º 1, art.º 11, da já referida lei.

A presente proposta foi aprovada pela Assembleia de Freguesia com 7 votos a favor, votos contra e abstenções.

- O desenvolvimento local sai prejudicado com a eliminação de freguesias decorrente da lei; populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às suas necessidades; locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às demográficas, social e cultural. Têm todas elas uma longa tradição ligada à história e às gentes demográfica, há, por isso, que ter em conta as suas especificidades de ordem territorial, territoriais distintas e singulares bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e - As freguesias existentes no Concelho de Caminha correspondem e retratam realidades quadro organizacional autárquico;

- Os critérios de agregação de freguesias previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Social no atual Assim, considerando que:

passamos a referir:

freguesias do concelho de Caminha, para serem salvaguardados princípios fundamentais que do artigo 11.º, delibera apresentar um parecer sobre a reorganização administrativa das 22/2012 de 30/05, da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e nos termos do n.º 4 A Assembleia de Freguesia de Riba de Ancora, município de Caminha, perante a Lei n.º pareceres das Câmaras Municipais e das Assembleias de Freguesia

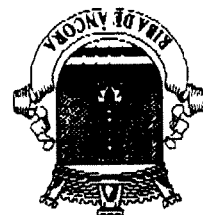
A Lei 22/2012 de 30/05 prevê a pronúncia das Assembleias Municipais e que as mesmas deliberem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, atendendo aos

Autárquica”.

A Assembleia de Freguesia submeteu à discussão e votou a deliberação da Junta de Freguesia, aprovada em minuta, em sua reunião ordinária de vinte e um de setembro de dois mil e doze, relativa ao ponto n.º 4 “Reforma Administrativa Territorial

REFORMA ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA MINUTA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
RIBA DE ANCORA





**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
RIBA DE ÂNCORA**

A presente deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 7 votos a favor, 1 votos contra e 1 abstenções.

Riba de Âncora, 21 de setembro de 2012.

A Segunda Secretária

Rebecca Bernardino Alves de Oliveira

O Primeiro Secretário

Paula Lameiro de Carvalho

O Presidente da Mesa da Assembleia

Alfredo Augusto de Jesus

PARECER

A Lei 22/2012 de 30 de Maio de 2012 (Reforma Administrativa Territorial Autárquica) prevê a pronúncia das Assembleias Municipais e que as mesmas deliberem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, atendendo aos pareceres das Câmaras Municipais e das Assembleias de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia de Seixas, município de Caminha, nos termos do nº4 do artigo 11º da referida lei nº 22/2012, delibera apresentar um parecer sobre a reorganização administrativa das freguesias do concelho de Caminha, para serem salvaguardados princípios fundamentais que passamos a referir:

Assim, considerando que:

- Os critérios de eliminação/ou agregação de freguesias previstos são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, provocando instabilidade e convulsão social no atual quadro organizacional autárquico;

- As freguesias existentes em Caminha, aliás como na maioria dos concelhos menos populacionais, retratam realidades territoriais distintas e singulares bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica. Têm todas elas uma larga tradição ligada à história e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às suas necessidades;

- O desenvolvimento local sai prejudicado com a eliminação das freguesias decorrente da lei;

- As freguesias entendem que o modelo de Reforma do Poder Local deve obedecer ao princípio inalienável e democrático da consulta popular e auscultar as populações;

- A agregação deve cumprir o princípio da adesão voluntária das freguesias e consagrar decisões localmente discutidas e planeadas;

- As freguesias querem ver clarificada a partilha das próprias e reforçado o seu elenco, através da conversão das competências delegadas em próprias das freguesias;

- A lei não dá relevo nem destaque aos órgãos democráticos como são as Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia;

- É fundamental o reconhecimento do papel destes órgãos autárquicos neste processo, tanto mais que a reorganização administrativa do território será mais justa e objetiva quanto maior for a participação dos órgãos autárquicos;

- O objetivo de equilíbrio das finanças e redução das despesas públicas não será atingido através da eliminação/agregação das freguesias;

- A criação da figura do " Conselho de Freguesia " , na prática, não desenvolverá atividades de cidadania, antes pelo contrário, irá criar divisões pois mais não é que um atestado de menoridade e incompetência aos eleitos de freguesia do presente e do futuro.

Por todo exposto, quanto ao conteúdo da lei 22/2012, deve a Assembleia Municipal pronunciar-se **DESFAVORAVELMENTE**.

-----//-----
Esta proposta/parecer foi aprovada em minuta por 0 abstenções, 0 votos contra e X votos a favor.

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Seixas

Paula Cristina Vieira Ribeiro
Dei Teófilo Alves do
Artística Plástica Deseto Platos vivo



JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXAS
CONCELHO DE CAMINHA

Exm.^o Sr

Exm.^o Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
De Caminha
Pr. Calouste Gulbenkian
4910-000 Caminha

N. ^o referência	N. ^o comunicação	N. ^o referência	Data
		039.JFS.2012	27/09/2012

ASSUNTO

**“ Parecer da Assembleia de Freguesia
- Reforma Administrativa Territorial Autárquica “**

Dando cumprimento ao estabelecido na Lei 22/2012, incumbiu-me a senhora presidente da assembleia de freguesia de Seixas de remeter a V. Ex.^a o parecer da assembleia de freguesia de Seixas aprovado por unanimidade na sessão ordinária, realizada no dia 27 de Setembro.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Junta

a) Aurélio José Moreno Henriques Pereira



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A freguesia de Vila Praia de Âncora não é muito grande, mas também, não é pequena. Com a área de 8,15 Km² e uma população de cerca de seis mil habitantes que triplica no período de Verão, reúne as condições essenciais para uma boa "governança" autárquica.

A sua população foi sempre muito ativa e dinâmica. Fruto deste dinamismo, a antiga freguesia de Gontinhães foi elevada a Vila, com o nome de Vila Praia de Âncora, em 08/07/1924.

Considerando o seu passado histórico e a sua identidade;

Considerando que mantem, na atualidade, a mesma tendência de desenvolvimento;

Considerando que Vila Praia de Âncora tem escala e massa crítica que lhe permite ter uma capacidade de intervenção política, social e económica notáveis;

Considerando a cultura cívica e de cidadania dos Ancorenses;

Considerando que tem as estruturas necessárias ao seu desenvolvimento, nomeadamente Escolas (do Pré-Primário ao Secundário, Profissional e Academia de Música), Associações Culturais e Recreativas, Unidade de Saúde Familiar, Clínicas de Saúde, delegação da Segurança Social, Lares de Terceira Idade, Bombeiros Voluntários, G.N.R., Estruturas Desportivas, etc.;

Considerando que é dotada duma boa rede viária e de saneamento;

Considerando que é servida por uma boa rede de transportes;

Considerando que possui um Gabinete de Apoio ao Município onde são prestados os mais variados serviços de atendimento Municipal;

A Assembleia de Freguesia, reunida em Sessão Ordinária, às 21.30h, do dia 27 do mês de Setembro, considerou que a Freguesia cumpre os objetivos e critérios da Lei 22/2012, pelo que rejeita, com zero votos contra, zero abstenções e nove votos a favor, a agregação a e de qualquer outra freguesia.

Vila Praia de Âncora, 27 de Setembro de 2012

Pela Assembleia de Freguesia,

O Presidente: _____

O Primeiro Secretário: _____

O Segundo Secretário: _____



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILARELHO
(MUNICÍPIO DE CAMINHA)

A Assembleia de Freguesia submeteu à discussão e votou em sua reunião ordinária de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, relativa à **“PROPOSTA DE RECUSA EXTINÇÃO/AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS”**, conforme documento anexo, que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

A presente proposta foi aprovada pela Assembleia de Freguesia com 4 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILARELHO, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2012

A Segunda secretária

Asserica de Jesus Pires Guimarães Pedras

O Primeiro Secretário

Pedro Alexandre Valadas

O Presidente da Mesa de Assembleia

Luís António Gomes



Reforma Administrativa Territorial Autárquica

PROPOSTA DE RECUSA EXTINÇÃO/AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e que esta legislação, a ser aplicada, representa um grave atentado ao Poder Local Democrático, aos interesses das populações e ao desenvolvimento local. Esta lei, prevê a pronúncia das Assembleias Municipais e que as mesmas deliberem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, atendendo aos pareceres das Câmaras Municipais e das Assembleias de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia de Vila Real, Município de Caminha, perante a Lei n.º 22/2012 de 30/05, da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e nos termos do n.º 4 do artigo 11º, propõe a apresentação de uma proposta sobre a reorganização administrativa das freguesias do concelho de Caminha, para serem salvaguardados princípios fundamentais que passamos a citar.

Considerando que as Freguesias, não sendo reconhecido como um peso financeiro significativo, isto é, representa muito pouco em termos do Orçamento de Estado – 0,1% do total –, e dado não contribuírem quer para a despesa pública, nem para a dívida nacional, devem ser portanto, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando a verificação de proximidade das juntas de freguesias para com a sua população entre ela idosos e ainda a carência de equipamentos de apoio sociais, a sua eliminação torná-la-a extremamente vulnerável e sem apoio que garanta uma vivência saudável, segura e feliz.

Os critérios de agregação de freguesias previstos são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, provocando instabilidade e convulsão social no atual quadro organizacional autárquico.

São 20 as freguesias do concelho de Caminha. Se concretizada a redução prevista no n.º 1 do artigo 6º, passaríamos a ter uma redução de 4 freguesias no município.

- A Assembleia Municipal no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11º e ao abrigo do nº 1 do artigo 7º, pode propor, uma redução do número de freguesias do município de 20%, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do art.º 6.º;

- A Lei 22/2012 permite uma relativa flexibilidade e a Assembleia Municipal, fundamentando-o, pode permitir que se reduzam apenas 4 freguesias

Assim, a Assembleia de Freguesia Vilarelho, reunida em 27 de setembro de 2012, delibera o seguinte:

1 - Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias que não tenha sido decidida pela população e pelos seus órgãos autárquicos eleitos democraticamente, pois nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias

2 - Apelar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Caminha para recusarem a agregação de Freguesias, assim como não aceitarem a eventual redução de 20% das freguesias a extinguir, como se de uma promoção comercial se tratasse.

3 - A eventual redução de freguesias no concelho de Caminha, só deve ser aceite se for essa a vontade das suas populações e dos seus órgãos autárquicos eleitos. Hoje é a liquidação de freguesias, amanhã serão os municípios.

4- Que da aplicação dos critérios de agregação resulte a manutenção da freguesia de Vilarelho.

5- Que em circunstância alguma se aceite a perda da freguesia de Vilarelho, pela sua história, a sua identidade, a sua cultura

Por tudo quanto foi exposto, a Assembleia de Freguesia de Vilarelho do município de Caminha, aprovou o presente parecer para ser remetido à Câmara Municipal de Caminha a fim de criar condições para que esta remeta à Assembleia Municipal e se pronuncie nos termos do nº 1, art.º 11, da já referida lei

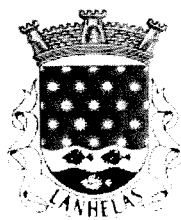
Vilarelho, 27 Setembro 2012

Assembleia Freguesia de Vilarelho



António Manuel de Almeida

Assentim do Jesus Pinheiro Gonçalves
Pordase



CONVOCATÓRIA

TERESA MARIA CANCELA DANTAS LOPES, Presidente da Assembleia de Freguesia de Lanhas, Concelho de Caminha, em cumprimento do disposto no artigo 13º da Lei nº 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, **CONVOCO V. Exa.**, para uma **sessão ordinária**, a realizar no **dia 28 de Setembro (Sexta-feira)**, pelas **21.30 horas**, no edifício sede da Junta de Freguesia com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Período de antes da ordem do dia;**
- 2 – Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;**
- 3 – Análise, discussão e parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;**
- 4 – Assuntos de carácter geral de interesse para a Freguesia.**

Em conformidade com o artigo 12º do referido diploma, a esta sessão podem assistir e intervir nas discussões sem direito a voto os membros da Junta de Freguesia.

Lanhas, 18 de Setembro de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Teresa Maria Cancela Dantas Lopes



Extrato da ata nº 119 da Assembleia de freguesia de Lanhas onde consta o parecer sobre a reforma autárquica

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, a Presidente da Assembleia propôs, com o acordo dos presentes, que o Presidente da Junta apresentasse um powerpoint anteriormente preparado e disponibilizado por um grupo de trabalho da Assembleia Municipal que, acompanha a Reforma, considerado como base e ponto de partida da análise, discussão e parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

O Presidente da Junta de Freguesia fez o ponto da situação relativamente ao processo de tomadas de posição dos diversos órgãos autárquicos, nomeadamente, e conforme deliberação da Assembleia Municipal, da necessidade de elaboração e emissão de um parecer por parte das Assembleias de Freguesia do concelho, para serem apresentados até ao dia quinze de Outubro deste ano, na Assembleia da República, por via da Assembleia Municipal. Demonstrou através de diversos slides, o impacto da Lei 22/2012 no nosso concelho, ou seja, redução de vinte e cinco por cento do número de freguesias por agregação, e as diversas combinações de agregação possíveis, com os respetivos mapas geográficos. Após análise dos elementos de consulta e recolha de impressões, os delegados são unânimes em defender que a Freguesia de Lanhas (novecentos e oitenta e seis habitantes) não deve agregar nem ser agregada.

Seguidamente, foi elaborado um texto com o parecer desta Assembleia, no sentido de oposição à Reforma Administrativa, o qual será apresentado na Assembleia Municipal e que, passo a citar:

“Lanhas é, pela sua história, património e enquadramento geográfico, uma freguesia com identidade particular no concelho de Caminha. Em Lanhas, povoação associada ao longo dos séculos à economia fluvial, memórias e tradições populares interligam-se inevitavelmente à história do rio. Uma história rica de episódios de intensidade emocional e natureza muito diversa.

A respeito da história da nossa freguesia, no livro "Inventário Coletivo dos Arquivos Paroquiais vol. II Norte Arquivos Nacionais/Torre do Tombo" diz textualmente:

«Em meados do século XIII, Lanhelas já estava constituída em paróquia, fazendo parte do julgado de Cerveira.

Na relação das igrejas que D. Dinis mandou elaborar, em 1320, para apuramento da taxa a pagar, Lanhelas aparece com 45 libras.

No censal das igrejas de Entre Lima e Minho, mandado elaborar por D. Diogo de Sousa, entre 1514 e 1532, Lanhelas já estava integrada no concelho de Caminha, pagando 24 réis e meio.

Em 1839, Lanhelas pertencia à comarca de Monção, em 1852, à Viana do Castelo e, em 1878, à Caminha.»

A história desta freguesia só se logrou escrever graças a valentia e determinação das suas gentes que, com a sua ação, trabalho e talentos variados contribuíram, de forma crescente, ao longo dos tempos, para enaltecer o nome de Lanhelas, quer a nível nacional, quer internacionalmente.

Falamos das nossas indústrias: a pirotécnica, a doçaria, a pesca. E, a propósito desta atividade piscatória, a fabricação da embarcação característica, o carochó, relíquia do património etno-fluvial apenas referenciável no rio Minho.

Falamos da nossa gastronomia local, a solha seca, o sável frito, o arroz de debulho, o arroz de lampreia, o meixão...

Falamos dos nossos valores patrimoniais, pontos turísticos da freguesia, como sejam a Casa da Torre, o Cruzeiro da Independência, a Lage das Fogaças, a Capela e Jardins de S. Gregório, atravessada ainda pelos Caminhos de Santiago e as não menos belas: Igreja Paroquial, Capelas de S. Sebastião, a do Senhor da Saúde, a da Senhora da Luz, a da Senhora da Graça, a de Santo António e a de S. Martinho, esta a mais antiga capela da freguesia, em tempos passados, igreja paroquial das freguesias de Lanhelas, Seixas, Sopo e Vilar de Mouros.

Falamos das nossas coletividades, a centenária Banda Musical Lanhelense, a Escola de Música João Costa e Silva, os Fura Montanhas, a Corema (Associação de Defesa do Património), a Casa do Povo e o Lanhelas Futebol Clube.

As gentes desta freguesia corporizam em si uma atitude inteligente e visionária de progresso económico, social e cultural que todos devemos seguir numa sociedade ambiciosa.

Não foi a despropósito que se erigiu no alto desta freguesia o Cruzeiro da Independência e se implementaram as comemorações do 23 de Abril. Mais do que um marco da sua riquíssima história, é uma homenagem às gentes desta terra, à sua bravura e determinação, na luta da preservação do que a si pertence.

E é nessa independência que acreditamos veemente que Lanhelas deve prosseguir, em plena concordância, não só com a sua valorosa história, como também com os seus valores mais fortes, mais honrados, e mais enraizados nos sentimentos profundos das verdadeiras gentes dessa terra. Estamos certos que Lanhelas, a par da tradição, tem vontade, tem competência e tem seriedade para continuar, no presente e no futuro, a dar o seu contributo, com total autonomia e independência, para o desenvolvimento do concelho de Caminha, tal como no passado. É esta a história que pugnamos que a freguesia de Lanhelas continue a escrever.

As Juntas de Freguesia e, em particular, os seus presidentes, são os pilares fundamentais da democracia portuguesa, são os interlocutores essenciais das gentes anónimas que representam.

Não se pode, pois, ser autista e menosprezar questões imateriais, como sejam as identidades difusas e de sentimentos de pertença heterogéneos que, nalgumas regiões, adquirem dimensões valiosas e bem percetíveis, como é o caso da freguesia de Lanhelas.

Não se pode nortear uma mudança nas regiões, nas populações, na vida dos seus cidadãos, em critérios meramente contabilísticos e financeiros, como se pretende.

A freguesia de Lanhelas, através dos seus representantes legalmente eleitos, diz claramente não a esta reforma administrativa.”



Parecer da Assembleia de Freguesia de Dem sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

No âmbito do ponto quatro do artigo décimo primeiro da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a Assembleia de Freguesia de Dem vem apresentar à Assembleia Municipal o seu parecer referente a este assunto.

Considerando que a agregação de freguesias é um processo injusto e que, apesar de todas as salvaguardas presentes na supra citada lei, contribuirá para o desaparecimento da identidade social das comunidades locais;

Considerando que Dem, geração após geração, tem lutado pela continuidade, tem mantido acesos os usos e costumes, tem revitalizado associações e grupos que, muito antes da criação da freguesia, criaram, eles próprios, preservaram e divulgaram uma identidade sociocultural tipicamente deense;

Considerando que Dem possui um Centro Escolar construído de raiz, onde funciona o Jardim de Infância e a Escola Básica do Primeiro Ciclo, com cantina própria, que alberga crianças de várias freguesias do concelho, onde o transporte é assegurado pela Junta de Freguesia em parceria com a Câmara Municipal;

Considerando que Dem possui, neste momento, duas cooperativas de revestimento de volantes que empregam cerca de meia centena de mulheres oriundas de várias freguesias concelhias, bem como de outras de concelhos adjacentes; uma carpintaria, uma oficina de serralharia e mecânica geral, uma oficina de mecânica automóvel, uma empresa de estuque projetado e acabamentos de construção civil, que empregam no seu total cerca de três dezenas de trabalhadores;

Considerando que Dem possui uma padaria; três cafés com minimercado, um complexo turístico com restaurante, piscinas e espaços de lazer e tem em fase de construção uma residencial e que estes espaços têm fomentado o desenvolvimento turístico da nossa freguesia nos últimos anos, pelo que a mesma tem sido cada vez mais procurada por cidadãos nacionais e estrangeiros que nela têm construído segundas residências;

Considerando que Dem tem sido alvo de grandes investimentos públicos e privados a vários níveis;

A mesa da Assembleia de Freguesia de Dem deliberou rejeitar toda e qualquer proposta que vise a agregação, extinção ou outra forma de associação da freguesia de Dem com outra freguesia, pois considera que Dem não deve perder a sua identidade histórica, social e cultural.

Este parecer foi aprovado por unanimidade dos delegados presentes, na sessão pública ordinária de 29 de setembro de 2012.

Dem, 29 de setembro de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Clementina Domingues)